



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO
PARÁ**



**UNIVERSIDADE RAINHA NJINGA A
MBANDE**

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA

ENTRE

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ — UFOPA, Autarquia Federal de Ensino Superior vinculada ao Ministério da Educação, instituída pela Lei n.º 12.085, de 05 de Novembro de 2009, publicada no DOU n.º 212, de 06 de Novembro de 2009, sediada a Rua Vera Paz, s/n — Salé, CEP 68035-110, na cidade de Santarém, Estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF 11.118.393/0001-59, doravante denominada UFOPA, neste acto representada por Sua Magnífica Reitora Prof.^a **Dra. ALDENIZE RUELA XAVIER**, portadora da Carteira de identidade n.º [REDACTED] CBM/PA e CPF n.º [REDACTED], residente e domiciliada nesta cidade de Santarém-PA, com endereço profissional na Rua Vera Paz, s/n (Unidade Tapajós), bairro Salé, Santarém-PA, nomeada para o cargo de Reitora pelo Decreto Presidencial de 20 de abril de 2022, publicado no D.O.U n.º 75-A, de 20 de abril de 2022, Seção 2 – Edição Extra, pág. 1,

E

UNIVERSIDADE RAINHA NJINGA A MBANDE, criada pelo Decreto Presidencial N.º 85/20, de 29 de **Outubro**, sita na rua, Sacadura Cabral, município de Malanje, Titular do **NIF: 500644110**, abreviadamente como **URNM**, neste acto representada pelo Prof. Doutor **EDUARDO EKUNDI VALENTIM**, angolano, casado, titular do Bilhete de Identidade n.º [REDACTED], emitido pela Direcção Nacional de Identificação aos 23 de Outubro de 2020, residente em Angola-Malanje, na qualidade de Reitor, doravante designada por URNM.

Respeitando todos os dispositivos legais vigentes nos países das partes, é celebrado o presente Protocolo de que se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJECTO

 **1.1-** O presente acordo tem por objectivo estabelecer um regime de mútua cooperação técnica e científica entre a UFOPA e a URNM com vista a conjugação e o aprofundamento de áreas de conhecimento afins, a promoção de intercâmbio científico e a realização de projectos conjuntos de cooperação técnica.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ACÇÕES E OBRIGAÇÕES

2.2- O presente acordo prevê acções comuns de colaboração no campo do ensino, da pesquisa,



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO
PARÁ**

da extensão, através de mecanismos utilizados para execução dos programas e/ou projectos aprovados e, também, por meio de outras modalidades de cooperação, acordadas entre os participantes.



**UNIVERSIDADE RAINHA NJINGA A
MBANDE**

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS

3.1- O presente instrumento não implica por si mesmo em ônus para os participantes, devendo os encargos de cada um ser definidos em função de futuros ajustes aprovados, em processos específicos e analisados pela assessoria jurídica caso a caso, considerando a disponibilidade financeira e a colaboração de terceiras instituições públicas e/ou privadas.

CLÁUSULA QUARTA — DOS ACORDOS ESPECÍFICOS

4.1- Para cada projecto e actividade a ser desenvolvida em conformidade com este Acordo, será assinado um Acordo Específico, que descreverá, circunstanciadamente, o trabalho pertinente no Plano de Trabalho respectivo, elaborado de comum acordo com os participantes.

CLÁUSULA QUINTA — DO PESSOAL

5.1- O pessoal empregado na execução das actividades inerentes ao presente Acordo permanecerá com a mesma vinculação a seu órgão de origem.

CLÁUSULA SEXTA - DA COORDENAÇÃO

6.1- Cada Instituição designará um Coordenador e um suplente, cujos nomes serão comunicados por cada partícipe, os quais ficarão responsáveis pelo acompanhamento das actividades previstas neste Acordo, nos Acordos específicos e nos Termos Aditivos que vierem a ser celebrados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PROPRIEDADE E EXPLORAÇÃO DOS RESULTADOS

7.1- Resultando da execução dos trabalhos a serem desenvolvidos, aperfeiçoamento ou inovações passíveis de privilégios, ficam desde já estabelecidos que os resultados líquidos financeiros decorrentes do uso ou de possível cessão a terceiros do privilégio, serão repartidos em partes iguais entre os participantes.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8.1- As adições ou variações em qualquer Cláusula deste Acordo que porventura sejam necessárias serão formalizadas através de Termos Aditivos ao presente Acordo, os quais passarão a fazer parte integrante do mesmo.

CLÁUSULA NONA - DA RESILIAÇÃO

9.1- Este Acordo poderá ser resiliado de comum acordo entre os participantes, mediante notificações por escrito a outro partícipe, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitadas as obrigações assumidas, sendo que não poderá haver prejuízo para as actividades que estiverem em execução, nem dará direito a qualquer tipo de indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - Ensejará a rescisão ou alteração do presente Acordo, a sua inexecução total ou parcial,



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO
PARÁ**



**UNIVERSIDADE RAINHA NJINGA A
MBANDE**

bem como os motivos descritos nas leis vigentes nos países das partes.

10.2 - No caso de rescisão, as pendências ou trabalhos em fase de execução serão definidos e resolvidos por meio de Termo de Encerramento do Acordo, no qual se definam e atribuem as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um desses trabalhos e pendências, inclusive no que se refere aos direitos autorais ou de propriedade, dos trabalhos e metodologia, e a divulgação de informações colocadas a disposição dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1- O prazo de vigência deste Acordo será de 05 (cinco) anos, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes, em conformidade com a legislação em vigor em ambos os países.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1- A publicação do presente Acordo no Diário Oficial da União, na forma de extrato, será providenciada na forma estabelecida na legislação em vigor em ambos os países, ficando as despesas da publicação no Brasil a cargo da UFOPA e em Angola a cargo da URNM.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o foro da Justiça de conveniência das partes, a ser indicado por uma adenda caso haja necessidade, para dirimir possíveis controvérsias e litígios que possam surgir durante a vigência do Acordo.

13.2- E por estarem de acordo, as partes assinam o presente Acordo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nominadas.

Brasil – Angola, aos 12 de Setembro de
2022.

ALDENIZE RUELA XAVIER
Reitora da UFOPA

EDUARDO EKUNDI VALENTIM
Reitor da URNM



Emitido em 12/09/2022

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° s/n/2022 - ARNI (11.01.40)
(N° do Documento: 2)

(N° do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 12/09/2022 18:29)

PETIA ARRUDA DE OLIVEIRA

ARQUITETO E URBANISTA

ARNI (11.01.40)

Matrícula: 1790166

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufopa.edu.br/documentos/> informando seu número: 2, ano: 2022, tipo: **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, data de emissão: 12/09/2022 e o código de verificação: **85e9965bfb**